DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama
CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama
CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama
CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama
CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Outros Atos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES.

Processo nº. 59/2020

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES;

CNPJ: - 44.435.675/0001-39

Objeto proposto: Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Valor total do Repasse: R$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Vigência : Maio a 31 de Dezembro de 2020.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14 e alteração, visando firmar parceria com a OSC – LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES, considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017;

Considerando Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação da Presidência da República;

Considerando Decreto Estadual nº 64.864 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial de prevenção e contágio pelo Covid 19 (Novo Corona vírus) e dá as providências correlatas mediante pandemia nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid 19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando Decreto da Presidência da República nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, tendo a assistência social o atendimento à população em estado de vulnerabilidade por constar como serviços públicos e atividades como essenciais ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

Considerando Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020 onde declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Corona vírus (Covid 19), consoante a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus (2019-nCov), com o intuito de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos tendo como medida a contenção da transmissão do Covid 19 através do isolamento domiciliar até mesmo para os assintomáticos;

Considerando que em 16 de março de 2020 o Governo do Município de Buritama através do Decreto nº. 4.334 dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus – Covid 19 e, outras providências, levou o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social a adotar medidas emergenciais para a prevenção de contágio pelo novo corona vírus – Covid 19 para o âmbito da política de assistência social, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do Corona vírus que impliquem em desassistência;

Considerando Nota Técnica do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos com medidas de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Prevenção ao Corona vírus nas Unidades de Acolhimento Institucional e Nota Técnica da Coordenadoria de Saúde da Pessoa Idosa/Coordenadoria Geral dos Ciclos da Vida/ Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/ Secretaria de Atenção Primária à Saúde/Ministério da Saúde nº 07/2020 que estabelece a prevenção e controle de infecções pelo novo Corona vírus (SARS-Cov-2) a serem adotadas nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILP);

Considerando mais recentemente a Portaria MC nº 65, de 06 de maio de 2020 que aprova orientações e recomendações gerais quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas e u com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Corona vírus - Covid 19.

Colocada todas estas considerações dos atos normativos de âmbito federal, estadual e municipal (tendo ainda muitas outras notas técnicas notadamente importantes) com diretrizes fundamentais para o enfrentamento do Corona vírus: isolamento social, disseminação de informações da pandemia pelo Covid 19, cuidados e prevenção na transmissão do vírus, uso de equipamento de proteção individual - EPI, intensificação dos cuidados na higiene, entre tantos outros, e o caráter essencial da entidade em manter continuamente a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, sobretudo neste contexto emergencial causada por esta calamidade, assegurando a este considerável grupo de risco, ações imediatas de proteção e prevenção aos riscos pelo Covid 19 e na rotina diária de usuários e funcionários, com cuidados e atendimento das necessidades básicas pessoais de cada um, além de todas as dependências e estruturas local da instituição.

Assim, considerando finalidade estatutária da Organização da Sociedade Civil – OSC, a instituição tem como objetivo prestar atendimento integral e qualitativo aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos que não possuem famílias, condições de sobrevivência ou estejam excluídos ou marginalizados pela família e sociedade, respeitando seus direitos na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral abrangendo a preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, idéias, crenças, espaços e objetivos pessoais, buscando proporcionar uma reintegração e inclusão á família e a sociedade;

Considerando que, nestes casos a Lei nº. 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Considerando Resolução SEDS nº 10, de 08 de maio de 2020 que estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional pra idosos - Lar dos velhos São Camilo de Lelés em apoio financeiro no valor de R$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), e define:

 Art. 4º “os recursos deverão ser utilizados para atender despesas de custeio específicas da situação da pandemia do COVID – 19: a) aquisição de EPIs para usuários e técnicos dos Serviços de Acolhimento Institucional – idosos; b) aquisição de material de higiene pessoal para os usuários dos serviços de acolhimento institucional para idoso; c) hospedagem em pousadas, hotéis, ou similar em caso de necessidade de isolamento; e) substituição de recursos humanos que possam apresentar sintomas; f) compra de testes de COVID-19; e g) vacinação contra a gripe para idosos e equipe de atendimento”.

Portanto, o Plano de Trabalho elaborado com medidas importantes para subsidiar as parcerias, neste momento de crise frente a pandemia pelo Covid-19 com ações e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, seguindo normas diretrizes decretos e portarias normativas de referência, é plausível à execução do objeto.

Buritama/SP, 28 de Maio de 2020.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal